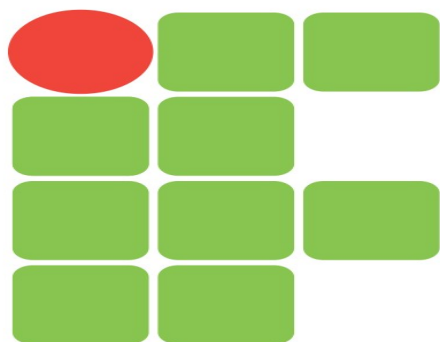




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

MANUAL DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA



**INSTITUTO FEDERAL
NORTE DE MINAS GERAIS**

NOVEMBRO/2015



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

Presidenta da República
DILMA VANA ROUSSEFF

Ministro da Educação
ALOIZIO MERCADANTE

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
MARCELO MACHADO FERES

Reitor
PROF. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

Pró-Reitor de Administração
PROF. EDMILSON TADEU CASSANI

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional
PROF. ALISSON MAGALHAES CASTRO

Pró-Reitora de Ensino
PROFA. ANA ALVES NETA

Pró-Reitor de Extensão
PROF. PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação
PROF. ROGÉRIO MENDES MURTA

Diretor de Gestão de Pessoas
PROF. RAFAEL FARIAS GONÇALVES

Diretor de Educação a Distância
PROF. ANTÔNIO CARLOS SOARES MARTINS

Diretor-Geral – Campus ALMENARA
PROF. JOAN BRALIO MENDES PEREIRA LIMA

Diretor-Geral – Campus ARAÇUAÍ
PROF. AÉCIO DE OLIVEIRA MIRANDA

Diretor-Geral – Campus ARINOS
PROF. ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral – Campus DIAMANTINA
PROF. JÚNIO JÁBER

Diretor-Geral – Campus Avançado JANAÚBA
PROF. FERNANDO BARRETO RODRIGUES

Diretor-Geral – Campus JANUÁRIA
PROF. CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA MONT'ALVÃO

Diretor-Geral – Campus MONTES CLAROS
PROF. NELSON LICÍNIO CAMPOS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral – Campus PIRAPORA
PROF. JÚLIO CÉSAR PEREIRA BRAGA

Diretor-Geral – Campus Avançado PORTEIRINHA
PROF. TARSO GUILHERME MACEDO PIRES

Diretora-Geral – Campus SALINAS
PROFA. MARIA ARACI MAGALHÃES

Diretor-Geral – Campus TEÓFILO OTONI
PROF. RENILDO ISMAEL FELIX DA COSTA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROCEDIMENTOS	4
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	5
ANEXOS	6



1. INTRODUÇÃO

O artigo 37 da Lei nº 4.320/64 dispõe que as *despesas de exercícios encerrados*, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Segundo o Manual de Despesa Nacional, as despesas de exercícios anteriores,

(...) são despesas fixadas, no orçamento vigente, decorrentes de compromissos assumidos em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento. Não se confundem com restos a pagar, tendo em vista que sequer foram empenhadas ou, se foram, tiveram seus empenhos anulados ou cancelados.

O art. 37 da Lei nº 4.320/64 foi regulamentado pelo art. 22 do Decreto nº 93.872/86, que dispõe:

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição, como restos a pagar, tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
- c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Para este fim, foi criada a rubrica “**Despesas de Exercícios Anteriores**”, que são despesas do orçamento vigente assumidas em exercícios anteriores, de acordo com os critérios estabelecidos nos dispositivos supracitados. Para tanto, cabe a autoridade competente proceder ao seu reconhecimento, através de termo subscrito e embasado na legislação vigente, justificando os motivos do não pagamento no exercício correto, sendo sua despesa reconhecida como despesa de exercícios anteriores.



2. PROCEDIMENTOS

2.1. Quando NÃO existir um processo financeiro onde originou-se o fato gerador do Reconhecimento de Dívida, deve ser feito um novo processo, contendo, na sequência cronológica (art.37 da Lei nº 4.320/64), os seguintes documentos:

I) **Memorando** encaminhado ao Ordenador de Despesas, solicitando o reconhecimento da dívida e a respectiva justificativa. Além disso, os seguintes elementos são indispensáveis ao trâmite do processo (Anexo I):

- nome do favorecido;
- importância a pagar;
- data do vencimento do compromisso (nota fiscal por exemplo);
- causa da inobservância do empenho, se for o caso;
- objeto.

II) **Termo de Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior**, conforme (§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986), assinado pelo Ordenador de Despesas (Anexo II);

III) **Demonstrativo de Disponibilidade Orçamentária** (Anexo III);

IV) Documentação relativa à **Regularidade Fiscal Federal, Trabalhista e o SICAF** dentro da validade (Lei 8.666/1993, art. 29);

V) **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Federal junto ao IFNMG;

VI) **Nota de Empenho**.

Após o trâmite processual, estando o reconhecimento da dívida dentro dos requisitos exigidos pelas Leis/Decretos pertinentes, este será encaminhado para pagamento junto à Diretoria de Administração.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 jun. 1993.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 4320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 23 fev. 1964.

BRASIL. **Decreto nº 93872**, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 dez. 1986.



Ministerio da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

ANEXOS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

ANEXO I -MODELO DE MEMORANDO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

MEMORANDO Nº _____/20XX – XXXX/XXXX/IFNMG

XXXXXXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

Ao Magnífico Senhor Reitor do
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores – Imprensa Nacional

Magnífico Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos, através do presente, autorização para formalização de processo administrativo competente, com vistas ao **Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores** junto a **Imprensa Nacional**, no valor total de **RS6.742,14** (seis mil setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), conforme faturas de nº 30345/2013, 30346/2013, 30379/2013, 30380/2013, 30823/2013, 30825/2013, 30834/2013 e 30852/2013, que seguem anexas.

Na oportunidade, esclarecemos que tais faturas se referem a serviços prestados em 2010; entretanto, as faturas correspondentes foram emitidas apenas em 2013 e, embora existisse empenho emitido com dotação orçamentária da época devida (2010NE900002), o referido empenho teve seu saldo anulado em 21/12/2012 (cópia em anexo), ocasião em que supúnhamos não mais existir débitos de 2010 junto à prestadora de serviços.

Acrescentamos ainda que o Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores está previsto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, regulamentado pelo art. 22 do Decreto nº 93.872/86 que dispõe:

“As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, artigo 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação.” (grifo nosso)



Ministerio da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

Portanto, podemos concluir que o reconhecimento de dívida está respaldado em algumas situações previstas nos normativos citados. Para tanto, cabe à autoridade competente proceder ao seu reconhecimento, através de termo subscrito e embasado na legislação vigente, justificando os motivos do não pagamento no exercício correto, sendo sua despesa reconhecida como despesa de exercícios anteriores.

Sem mais para o momento, nos colocamos a vossa inteira disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

XXXXXXXXX
Diretora do Departamento de Planejamento
IFNMG – Reitoria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

ANEXO II – TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
REITORIA**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

(§1º, art. 22, Decreto nº93.872/1986)

PROCESSO Nº: 23414.000544/2013-38

FAVORECIDO: Imprensa Nacional

OBJETO: Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores

De acordo com a alínea “a” do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86 e o Manual de Despesa da União, reconheço a dívida no valor de **R\$6.742,14** (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), junto a **Imprensa Nacional**, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, referente à prestação de serviços de publicidade legal.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2010), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes foram emitidas apenas em 2013.

Montes Claros – MG, ____ de _____ 2013.

José Ricardo Martins da Silva
Reitor / Ordenador de Despesas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 23414.000105/2012-44

OBJETO: Serviços de Telefonia e Internet Móveis

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (no exercício de 2013): R\$4.360,08

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

PROGRAMA: 2031

AÇÃO: 20RL

PLANO DE TRABALHO RESUMIDO: 062340

FONTE DE RECURSOS: 0112000000

NATUREZA DA DESPESA: 339039

PLANO INTERNO: F20RLP0100P

CRÉDITO DISPONÍVEL: R\$43.294,14

PRÉ-EMPENHO: não se aplica

Montes Claros – MG, 18 de novembro de 2013.

XXXXXXX

Diretora do Departamento de Planejamento
IFNMG – REITORIA

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar**, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias descritas no presente instrumento.

Monte Claros – MG, ____/____/____

Carimbo/Assinatura



ANEXO IV - TRÂMITES

